



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 338/2026

Processo Número: **12759/2026** | Data do Protocolo: 15/04/2026 13:34:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360038003000320034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Institui o "Dia da Parada do Orgulho LGBTQ+" no
Calendário Oficial do Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o "Dia Estadual da Parada do Orgulho LGBTQ+, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo após a celebração de *Corpus Christi*.

Artigo 2º – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Estado de São Paulo, atualizado ano a ano.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo a Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo, reconhecendo formalmente uma das mais relevantes manifestações sociais, políticas, culturais e turísticas do país e do mundo.

Realizada anualmente desde 1997, a Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo consolidou-se como uma das maiores mobilizações públicas do planeta, reunindo milhões de participantes e projetando internacionalmente a imagem do Estado de São Paulo como território plural, democrático e comprometido com a promoção dos direitos humanos. A Parada constitui espaço histórico de expressão política, participação social e reivindicação coletiva por igualdade, cidadania, liberdade e respeito à diversidade, sendo instrumento fundamental de enfrentamento à discriminação e à violência contra a população LGBTQIA+.

Seu reconhecimento institucional pelo Estado de São Paulo representa medida de valorização da democracia participativa e de reafirmação do compromisso estatal com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção dos direitos fundamentais.

Além de sua relevância política e social, o evento possui expressivo impacto econômico e turístico, movimentando setores estratégicos da economia paulista, tais como hotelaria, alimentação, transporte, comércio, serviços e economia criativa, atraindo visitantes de diversas regiões do Brasil e do exterior. A Parada também impulsiona ampla programação paralela de caráter cultural, educacional, social e institucional, fortalecendo São Paulo como referência nacional e internacional no turismo LGBTQIA+ e na promoção da diversidade.

A inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado contribui para ampliar seu reconhecimento institucional, fortalecer sua articulação com políticas públicas de diversidade, direitos humanos, cultura e turismo, bem como favorecer a cooperação entre o Poder Público e a organização responsável por sua realização. Cumpre destacar que a Parada do Orgulho LGBTQIA+ de São Paulo já integra o calendário oficial do Município de São Paulo, razão pela qual seu reconhecimento em âmbito estadual mostra-se medida coerente, necessária e compatível com sua inequívoca relevância pública.





Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço civilizatório na proteção do direito à moradia no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 14/04/2026 19:16
Checksum: **41F9DF896AF460BD6FC9EED1020C9604467D395C5B8B0508D531A22FCF4E50F9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.